

LEI Nº 1.933, DE 25 DE JUNHO DE 1.993.

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - C.M.S., em caráter permanente deliberativo como órgão do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

I - definir as prioridades da saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Saúde;

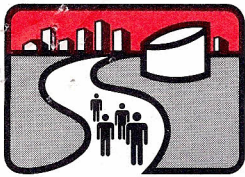
III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no Município;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Serviço Único de Saúde - SUS no município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que concerne à prestação de serviços de saúde;



VIII - apreciar previamente os contratos ou convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 32 - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal;

a - um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;

II - do Governo Estadual;

a - um (01) representante da Secretaria Estadual de Educação;

b - um (01) representante dos profissionais da área da saúde;

III - dos Prestadores de Serviços;

a - um (01) representante dos prestadores de serviços na área de Saúde;

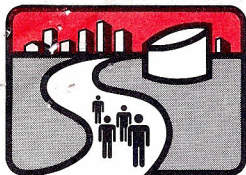
IV - dos Usuários;

a - um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b - um (01) representante de uma das Igrejas Cristãs sediada no município;

c - um (01) representante dos moradores de bairros;

d - um (01) representante de entidade filantrópica.



PARÁGRAFO 19 - A cada titular do CMS corresponderá um suplente, sendo o suplente do Presidente, o vice eleito pelos membros.

PARÁGRAFO 20 - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada ou reconhecida pela comunidade como participativa.

PARÁGRAFO 30 - A representação dos trabalhadores do SUS - Serviços Único de Saúde, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

PARÁGRAFO 40 - O número de representantes de que trata o inciso V, do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 40 - Os membros efetivos e suplentes existentes do Conselho Municipal de Saúde, serão homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - de autoridade estadual correspondente no caso de representação estadual;

II - das respectivas entidades representadas nos demais casos.

PARÁGRAFO 10 - Os representantes do Governo Municipal é de livre escolha do Prefeito.

PARÁGRAFO 20 - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, e o seu Presidente.

PARÁGRAFO 30 - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho Municipal de Saúde, será assumida pelo Vice-Presidente, que será escolhido pelos seus membros dentre os usuários.

Art. 50 - O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão substituídos caso falem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano.



III - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que os indicou, apresentadas no Conselho.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 68 - O Conselho Municipal de Saúde, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30(trinta) dias e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros.

III - para a realização das sessões será necessário a presença da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos do presentes;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito de 1(um) único voto da sessão plenária;

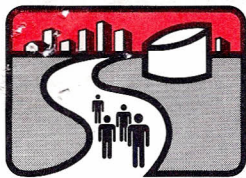
V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 70 - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 80 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde, poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde, em assuntos específicos.



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membros do Conselho Municipal de Saúde bem como de outras instituições, para promover e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões da Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde, elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Para atender as despesas com a execução da seguinte Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento vigente, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis conforme determina o parágrafo 1º, incisos I ao IV, do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 25 do mês de junho de 1.993.


SODINO VIEIRA DA CARVALHO
Prefeito Municipal


GILMAR ALVES DA SILVA
Secretário de Administração